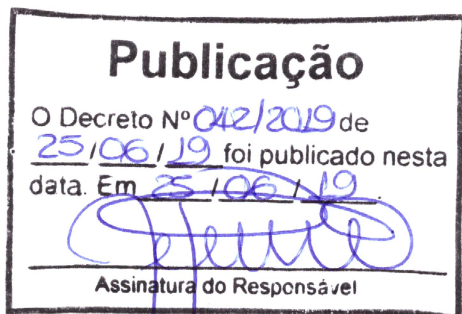




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2019
De 25 de junho de 2019.



REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2081,
DE 07 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso
VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 2081, de
07 de março de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara,
como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes
Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei Municipal nº 2081, de 07 de março de
2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara é o
meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo, Legislativo e entes da
administração indireta do Município de General Câmara.

§ 1º O Departamento de Administração Geral, vinculado a Secretária
Municipal de Administração é o órgão responsável pela implantação e manutenção do Diário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

§ 2º Caberá ao Departamento de Informática dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara – DOEGC terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 12 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

SEÇÃO II

DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - DOEGC

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do endereço da Prefeitura Municipal de General Câmara: www.generalcamara.rs.gov.br.

Art. 5º A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

Art. 6º O website do Diário Oficial Eletrônico deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

I - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;

II - permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;

III – possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 7º A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOEGC.

Art. 8º Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;

II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - os atos dos secretários municipais para execução de normas.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço www.generalcamara.rs.gov.br, permitindo-se o acesso ao conteúdo integral do documento.

Art. 9º Não requerem publicação na íntegra:

a) atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;

b) editais, avisos e comunicados;

c) contratos, convênios, aditivos e distratos;

d) outros atos oficiais não elencados no art. 8º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do sítio www.generalcamara.rs.gov.br.

Art. 10 Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 11 Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

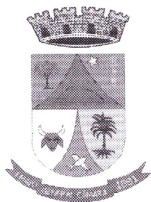
Art. 12 Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 13 O DOEGC será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 14 As retificações e as republicações dos atos publicados no DOEGC deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo Único: Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO E DAS EDIÇÕES

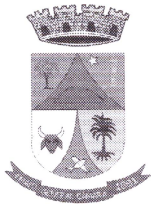
Art. 15 Os documentos encaminhados ao Departamento de Administração Geral serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

Parágrafo único. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail diariooficial@generalcamara.com, com Assunto “ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO” até às 15 horas do dia anterior da publicação.

Art. 16 O Departamento de Administração Geral fará uma publicação diária contendo todos os atos recebidos na forma do artigo 15 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deve ser justificada pelo interessado mediante ofício ou e-mail.

Art. 17 O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração indireta deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOEGC, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor responsável, junto ao setor do Poder Executivo responsável, enviando as remessas dos atos.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pelo Departamento desde que:

I – o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;

II – entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§ 3º É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

o envio das remessas ao Departamento de Administração Geral com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 14 deste Decreto.

Art. 19. Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOEGC.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 deste Decreto.

Art. 20. O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOEGC.

Art. 22 Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I – deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II – e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 23 Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEGC circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 24 Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
25 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração